



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Segunda-feira • 24 de Abril de 2023 • Ano XI • Nº 2900

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos	02 a 05
Termos Aditivos	06 a 07



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Atos Administrativos



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
PROCURADORIA GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGM-GAB Nº 001, DE 24 de Abril de 2023.

Instrui quais os procedimentos a serem adotados pelos Órgãos da Administração Pública, do Município de Penedo, nos casos de Contratações de Fornecimentos, Obras e Serviços, em geral, sem Prévio Empenho, salvo situações admitidas por lei.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 59, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de Penedo c/c o art. 19, "A" e art. 21, XXVII e XXXIII, da Lei Municipal Nº 1.649/2019, no intuito de orientar os agentes públicos municipais em situações que demandem contratações em caráter de urgência, sem a disponibilidade de tempo para o regular processamento da despesa com prévio empenho, vem apresentar as providências legais a serem adotadas para fins de validação e/ou convalidação dos atos praticados ao arrepio da lei.

Não é demais lembrar que o art. 58, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, chamada Lei das Finanças Públicas, estabelece que:

"O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implementação de condição."

Em seu artigo 60, seguinte, diz a Lei:

"É vedada a realização de despesa sem prévio empenho..."

Em consequência, toda e qualquer despesa contratada ou autorizada sem o prévio empenho constitui ilícito administrativo, resultando na nulidade da contratação com invalidação dos efeitos porventura já produzidos, ou a serem produzidos no futuro.

Entretanto, conforme disposto no Parágrafo único, art. 59, da Lei nº 8.666/93, regra que vem reiterada no art. 149, da Lei nº 14.133/2021, "A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver

Procuradoria Geral do Município - Edifício Francisco Guerra

Av. Getúlio Vargas · 620 · Centro Histórico · CEP 57.200-000 · Penedo/AL

Tel: (082) 3551-5061 · e-mail: pgm@penedo.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
PROCURADORIA GERAL

executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa". Assenta-se o direito indenizatório, assim, em dois pressupostos: vedação ao enriquecimento sem causa pela Administração; a irregular contratação não tenha sido provocada pelo contratado.

Cumprir destacar, que situações se configuram em que a tomada de decisões não deixa tempo ao gestor público para proceder na forma prescrita pelo citado art. 60, da Lei nº 4.320/1964, em virtude de ter situação de urgência por fato imprevisível que possa causar prejuízos a pessoas, bens e serviços, públicos e privados, e é nesses momentos extraordinários, como em desastres da natureza ou fatos alheios a vontade do gestor, que medidas administrativas imediatas precisam ser adotadas.

Nessas situações, quando fatos são mais prementes que a própria lei, admite-se, com as necessárias justificativas posteriores, que despesas sejam contratadas em caráter especial, sendo necessário para suas liquidações e pagamentos que procedimentos administrativos sejam adotados.

Para que situações irregulares do tipo acima narradas sejam devidamente apuradas, apresenta-se aos gestores públicos, a título de orientação técnico-jurídica, as condutas a seguir elencadas, sem prejuízo de outros procedimentos ou medidas de apuração que se julgue necessárias.

1. instauração de processo administrativo o mais imediatamente possível para pagamento de despesa por indenização, juntando cópia do contrato ou autorização, quando houver;
2. termo de oitiva do agente público que ajustou e autorizou a despesa irregular, com as necessárias justificativas;
3. descrição do fato ou fatos que forçaram a contratação urgente de fornecimentos, prestações de serviços, locações máquinas e equipamentos, locação de imóveis;

Procuradoria Geral do Município - Edifício Francisco Guerra
Av. Getúlio Vargas · 620 · Centro Histórico · CEP 57.200-000 · Penedo/AL
Tel: (082) 3551-5061 · e-mail: pgm@penedo.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
PROCURADORIA GERAL

4. indicação dos motivos e justificativas que impuseram a medida imediata de contratação especificada do objeto e a razão da escolha do fornecedor ou prestador do serviço;
5. demonstração da compatibilidade dos preços contratados com os preços de mercado com apresentação de termos de acordo, planilhas de custo, etc;
6. Exibição nos autos das Notas Fiscais relativas ao objeto contratado, ou título de propriedade, quando necessário, bem como da documentação de praxe dos contratados;
7. Juntada de notas técnicas, pareceres, atestado de execução do fornecimento ou execução do serviço contratado porventura lançados sobre a contratação irregular;
8. manifestação conclusiva da autoridade superior do órgão pelo qual se processou a contratação irregular, convalidando o ato de contratação por subordinado hierárquico, ou determinando a abertura de procedimento administrativo disciplinar;
9. submissão dos autos ao controle de legalidade da Procuradoria Geral do Município.

Penedo, em 24 de abril de 2023. e

RICARDO BARROS MÉRO
Procurador Geral

Procuradoria Geral do Município - Edifício Francisco Guerra
Av. Getúlio Vargas · 620 · Centro Histórico · CEP 57.200-000 · Penedo/AL
Tel: (082) 3551-5061 · e-mail: pgm@penedo.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
PROCURADORIA GERAL
CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SÚMULA CSP Nº 001/2023

O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município de Penedo, Estado de Alagoas, por seu plenário, a unanimidade de votos, reconheceu e adotou entendimento jurídico acerca de tratamento de questões relativas a processos administrativos referentes a quinquênio, de forma a SUMULAR nos seguintes termos:

- A) Aos servidores municipais enquadrados na regra excepcional contida na LC nº 191/2022, fica assegurado o direito à contagem do tempo de exercício durante o período de pandemia, para fins de recebimento do adicional a partir de 1º de janeiro de 2022, inexistindo direito ao pagamento retroativo antes do período citado.

Sala de Reuniões do Edifício Francisco Guerra, sede da Procuradoria Geral do Município de Penedo, aos dezanove dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.


Ricardo Barros Méro
Presidente do Conselho Superior da PGM

Av. Getúlio Vargas 620 Centro Histórico CEP 57200-000 Penedo/AL
Tel: (82) 3551-5061 Email: pgm@penedo.al.gov.br

Termos Aditivos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca.
Maceió/AL. CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067 / 68.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2022

**2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE
CREDENCIAMENTO Nº 09/2022, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE
ALAGOAS E A EMPRESA: SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DE MACEIO.**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**, constituído sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.538.208/0001-24, estabelecido na Pça. Barão de Penedo, 19, Centro Histórico, Penedo, Alagoas, e subsede localizada na Av. Paulo Falcão, nº 1.143, Jatiúca, Maceió, Alagoas, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Marcelo Beltrão Siqueira, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 561.934.595 - 53, residente e domiciliado na rua São José, S/N, Pontal, Município de Coruripe/AL, CEP 57230-000, neste ato denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO**, sediada na rua Barão de Maceio, nº 346, bairro Centro, Cidade Maceio, Estado Alagoas, CEP: 57020360, com CNPJ sob nº. 12.307.187/0001-50, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **HUMBERTO GOMES DE MELO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 90932 Órgão Expeditor: SSP-AL, CPF nº 002.704.234-00, contato telefônico: (82) 2123-6215, ora denominada **CREDENCIADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, a Lei nº. 8.666/93, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, em especial o Edital de Chamamento público nº 001/2018, resolvem celebrar o presente

TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2022, firmado em 21/03/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO
ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca.
Maceió/AL. CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067 / 68.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do Termo de Credenciamento nº 09/2022, por 09 (nove) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01/04/2023 a 31/12/2023, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e da cláusula sétima do termo de credenciamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Credenciamento originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. O extrato do presente termo aditivo será publicado no local costumeiro, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Penedo/AL, em 17 de Abril de 2023.

Marcelo Beltrão Siqueira
PRESIDENTE DO CONISUL

HUMBERTO GOMES SIQUEIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA
EMPRESA **SANTA CASA DE**
MISERICORDIA DE MACEIO

Testemunhas:

Assinatura:
Nome:
CPF:

Assinatura:
Nome:
CPF: